



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis H6

DECRETO Nº 1.052, DE 33 DE JUNHO DE 1980.

Dispõe sobre as tarifas dos serviços de água e de esgotos do município.

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito Municipal da Assis, com fundamento nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Considerando que, de acordo com a Lei nº 2.049, de 13 de abril de 1980, as tarifas dos serviços de água e esgotos do Município deverão cobrir os investimentos, as custos operacionais, a manutenção e a expansão dos serviços, de modo a assegurar o equilíbrio econômico da Concessão, nos termos do Plano Nacional de Saneamento PLANASA e do artigo 167, da Constituição Federal,

Considerando que a legislação tarifária, instituída pela Lei 6.523 de 11.05.78 e regulamentada pelo Decreto nº 82.537 de 06.11.78 estabeleça que as tarifas obedecerão as regras do serviço pela custo, garantindo as companhias estaduais de saneamento básico em condições eficientes de operação, a remuneração de até 12% sobre o investimento reconhecido.

Considerando que no Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgotos, a ser assinado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEASP prevê que as tarifas e serem cobradas pela Concessionária devessem ser no mínimo necessárias a adequada exploração dos sistemas e sua viabilidade econômica-financeira.

DECRETA:

Artigo 1º - A tarifa média, por metro cúbico de água potável ou de esgoto coletado, será obtida pela aplicação da fórmula:

$$T_m = \frac{D_{ex} + D_{op} + I(R)}{V}$$

onde:

Sendos:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

247

DECRETO Nº 1352/80

02

T1 = Valor da tarifa média

Dox = As despesas de exploração compreendendo as despesas de operação, manutenção, e operacionais, administrativas e fiscais da concessionária, necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos.

Dep = As quotas de depreciação, provisões para devedores e amortizações dos bens vinculados ao imobilizado em operação, a provisão para devedores duvidosos e as amortizações de despesas de instalação e de organização.

i(JA) = A remuneração do investimento é o resultado da multiplicação da taxa de remuneração autorizada, pelo investimento reconhecido.

VF = Volume de água e esgoto faturável no exercício tarifário.

Artigo 2º - Na determinação da tarifa média referida no artigo 1º - serão excluídas as receitas provenientes do fornecimento, coleta e tratamento, efetuadas aos consumidores, grandes e especiais, que terão suas condições e custos estabelecidos em contrato assinado entre a concessionária e o usuário.

Artigo 3º - As eventuais alterações na estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos no Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes, deverão visar a unificação e simplificação dos critérios de tarifação dos serviços prestados pela Concessionária.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1052/83

03

- Artigo 4º** - O valor das contas correspondentes ao consumo de água ou de coleta de esgotos residenciais, de até 10 (dez) metros cúbicos por mês, não poderão exceder os limites fixados no capítulo III, artigo II, parágrafos 1º e 2º do decreto nº 82.587 de 6 de novembro de 1978.
- Artigo 5º** - Se a ligação de água for desprovida de hidrômetro, o valor da conta de água e/ou esgoto será fixado com base no consumo estimado para o perfil de tarifário, de acordo com a categoria do usuário.
- Artigo 6º** - As tarifas dos serviços de água e esgoto do Município serão reajustadas simultaneamente ao reajuste das tarifas do Município de São Paulo, após aprovação da proposta tarifária da Concessionária pelo Banco Nacional de Habitação - BNH, Ministério do Interior e Conselho Interministerial de Preços - CIP, ou órgão que, eventualmente, os substitua.
- Parágrafo Único** - A tarifa média no Município terá como base a tarifa média e tarifa média no Município de São Paulo.
- Artigo 7º** - As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos serão cobradas em conta única, na qual serão incluídos os encargos eventualmente incidentes.
- Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Junho de 1983.

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis 249

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1052/83

04

P. Alcântara
Luiz Alcântara

Director do Deptº de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de junho de 1983.

P. Alcântara
Luiz Alcântara

Director do Deptº de Administração